

## Capítulo 22

### Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres

#### Notas.

- O presente Capítulo não compreende:
  - os produtos deste Capítulo (exceto os da posição 22.09) preparados para fins culinários e tornados, portanto, impróprios para consumo como bebida (posição 21.03, geralmente);
  - a água do mar (posição 25.01);
  - as águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza (posição 28.51);
  - as soluções aquosas contendo, em peso, mais de 10 % de ácido acético (posição 29.15);
  - os medicamentos das posições 30.03 ou 30.04;
  - os produtos de perfumaria ou de toucador (Capítulo 33).
- Na aceção do presente Capítulo e dos Capítulos 20 e 21, o *teor alcoólico em volume* determina-se à temperatura de 20 °C.
- Na aceção da posição 22.02, consideram-se *bebidas não alcoólicas* as bebidas cujo teor alcoólico em volume não exceda 0,5 % vol. As bebidas alcoólicas classificam-se, conforme o caso, nas posições 22.03 a 22.06 ou na posição 22.08.

#### Nota de subposição.

- Na aceção da subposição 2204.10, consideram-se *vinhos espumantes e vinhos espumosos* os vinhos que apresentem, quando conservados à temperatura de 20 °C em recipientes fechados, uma sobrepressão igual ou superior a 3 bares.

#### Nota complementar.

No item 2204.21.10, a expressão *vinhos finos de mesa* compreende somente os vinhos considerados como tais pelas autoridades nacionais competentes.

---

#### 22.01 Águas, incluídas as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve.

- |            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| 2201.10    | - Águas minerais e águas gaseificadas |
| 2201.10.10 | Águas minerais, mesmo gaseificadas    |
| 2201.10.90 | Outras                                |
| 2201.90    | - Outros                              |
| 2201.90.10 | Água                                  |
| 2201.90.20 | Gelo e neve                           |

- 22.02**            **Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos de frutas ou de produtos hortícolas, da posição 20.09.**
- 2202.10.00       - Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas
- 2202.90.00       - Outras
- 2203.00.00**       **Cervejas de malte.**
- 22.04**            **Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os da posição 20.09.**
- 2204.10.00       - Vinhos espumantes e vinhos espumosos
- 2204.2            - Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool:
- 2204.21           --    Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros
- 2204.21.10       Vinhos finos de mesa
- 2204.21.2       Vinhos generosos (licorosos):
- 2204.21.21       Tipo Xerez
- 2204.21.29       Outros
- 2204.21.3       Outros:
- 2204.21.31       Vinhos em recipiente fechado, que apresentem sobrepressão, devida ao anidrido carbônico dissolvido, igual ou superior a 1 bar mas inferior a 3 bares
- 2204.21.39       Outros
- 2204.21.40       Mosto de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool
- 2204.29           --    Outros
- 2204.29.1       Vinhos generosos (licorosos):
- 2204.29.11       Tipo Xerez
- 2204.29.19       Outros
- 2204.29.20       Outros vinhos
- 2204.29.30       Mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool
- 2204.30.00       - Outros mostos de uvas
- 22.05**            **Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas.**
- 2205.10           - Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros
- 2205.10.10       Vermutes
- 2205.10.90       Outros
- 2205.90           - Outros
- 2205.90.10       Vermutes
- 2205.90.90       Outros

<b>22.06</b>	<b>Outras bebidas fermentadas (sidra, perada, hidromel, por exemplo); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas em outras posições da nomenclatura.</b>
2206.00.10	Sidra
2206.00.90	Outras
<b>22.07</b>	<b>Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol.; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico.</b>
2207.10.00	- Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol.
2207.20.00	- Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico
<b>22.08</b>	<b>Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80 % vol; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas (alcoólicas).</b>
2208.20	- Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas
2208.20.10	De vinho (por exemplo: conhaque, "brandy", "pisco")
2208.20.20	De bagaço de uvas
2208.30.00	- Uísques
2208.40.00	- Rum e outras aguardentes de cana
2208.50	- Gim e genebra
2208.50.10	Gim
2208.50.20	Genebra
2208.60.00	- Vodca
2208.70	- Licores
2208.70.10	De anis
2208.70.20	Cremes
2208.70.30	Batida de frutas elaborada à base de álcool de cana
2208.70.90	Outros
2208.90	- Outros
2208.90.10	Álcool etílico não desnaturado
2208.90.2	Aguardentes:
2208.90.21	De agave (por exemplo: "tequila")
2208.90.29	Outras
2208.90.90	Outras bebidas alcoólicas
<b>22.09</b>	<b>Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares.</b>
2209.00.10	De vinho
2209.00.90	Outros

---